

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA**

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 99982-9624

Avenida Buriti, 291 – Centro

Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2023**

O Município de Buritirama - BA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.234.000/0001-06, com Sede Administrativa na Avenida Buriti, 291, Centro, Buritirama – Bahia, neste ato representado por seu Prefeito, Arival Marques Viana, portador da Cédula de Identidade nº 218.991 SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 090.717.091-91, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa HC PROJETOS LTDA, estabelecida no FAZ FAZENDA MINAS BAHIA, nº. SN, 600 M DO CARUARU, CEP 47.650-000, BAIRRO ZONA RURAL, MUNICIPIO CORRENTINA-BA, CNPJ Nº. 02.025.257/0001-23, pelo seu representante infra-assinado, doravante denominada FORNECEDORA, nos termos do Art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 10.520/2002; que institui a modalidade pregão, Decreto Federal Nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013 e Decreto Municipal Nº 025/2021, de 10 de fevereiro de 2021 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2023-PPRP**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, para futura e eventual prestação de serviços, de forma parcelada, de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE BURITIRAMA - BA, MEDIANTE FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS**, abaixo especificados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	MARCA	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Serviços de instalação e fornecimento de luminária pública LED de alto desempenho e eficiência de 200W 02 anos de garantia.	UNID	400	SPLEDLUX	R\$ 1.183,45	R\$ 473.380,00
2	Serviços de instalação e fornecimento de refletor holofote LED de alto desempenho e eficiência de 100W, FRIO 6000K, IP66 02 anos de garantia.	UNID	300	SPLEDLUX	R\$ 205,01	R\$ 61.503,00
3	Serviços de instalação e fornecimento de Projetor de longo alcance 400w Led., FRIO 6000K, IP66.Vida útil 50.000H 02 anos de garantia	UNID	40	SPLEDLUX	R\$ 2.490,00	R\$ 99.600,00
4	serviços de instalação com fornecimento de braço galvanizado com sapata de 1,50m x 25mm	UNID	500	ELETROTUBOS	R\$ 144,00	R\$ 72.000,00
5	serviços de instalação com fornecimento de braço galvanizado com sapata de 1,50m x 48mm	UNID	100	ELETROTUBOS	R\$ 290,00	R\$ 29.000,00
6	serviços de instalação com fornecimento de braço galvanizado com sapata de 1,0m x 48mm	UNID	70	ELETROTUBOS	R\$ 235,00	R\$ 16.450,00
7	serviços de instalação com fornecimento de braço galvanizado com sapata de 1,0m x 25mm	UNID	1050	ELETROTUBOS	R\$ 118,00	R\$ 123.900,00
8	serviços de instalação com fornecimento de braço galvanizado com sapata de 2m x 48mm	UNID	100	ELETROTUBOS	R\$ 305,00	R\$ 30.500,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA**

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 99982-9624

Avenida Buriti, 291 – Centro

Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



9	Serviços de instalação com fornecimento de braço ornamental especial projeção 2,00 m de cumprimento total 3,0 m x Ø48,3 espessuras, 2,0 m fixação em perfil U 270mmx76mm#3,75mm galvanizado a fogo com chapa decorativa pintada eletroestática, espessura #2,25mm	UNID	90	KONEPOSTE	R\$ 1.490,00	R\$ 134.100,00
10	Serviços de instalação com fornecimento de Luminária de Led de alta eficiência de 30W 95% fator de potência 3.000 Lumens 05 anos de garantia	UNID	400	OUROLUX/SPLEDLUX	R\$ 580,00	R\$ 232.000,00
11	Serviços de instalação com fornecimento de Luminária de Led de alta eficiência de 50W , 7.750 Lumens 05 anos de garantia.	UNID	200	SPLEDLUX	R\$ 595,00	R\$ 119.000,00
12	Serviços de instalação com fornecimento de Luminária de Led de alta eficiência de 80W , 12.400 Lumens, 05 anos de garantia	UNID	400	SPLEDLUX	R\$ 685,00	R\$ 274.000,00
13	Serviços de instalação com fornecimento de Luminária de Led de alta eficiência de 150W a 23.250 Lumens, 05 anos de garantia.	UNID	380	SPLEDLUX	R\$ 1.270,00	R\$ 482.600,00
14	Serviços de instalação com fornecimento de globo polietileno 15x30	UNID	50	EMPALUX	R\$ 119,00	R\$ 5.950,00
15	Serviços de instalação com fornecimento de lâmpada de sódio 70w 220v	UNID	1800	GLIGHT	R\$ 38,50	R\$ 69.300,00
16	Serviços de instalação com fornecimento de lâmpada de metálica 400w 220v	UNID	150	GLIGHT	R\$ 98,00	R\$ 14.700,00
17	Serviços de instalação com fornecimento de suporte em aço galvanizado para 2 luminárias	UNID	8	ELETROTUBOS	R\$ 206,00	R\$ 1.648,00
18	Serviços de instalação com fornecimento de cabo AL quadruplex ni 3x1x16+16mm	MTS	500	MEGATRON	R\$ 16,80	R\$ 8.400,00
19	Serviços de instalação com fornecimento de cabo AL quadruplex ni 3x1x25+25mm	MTS	100	MEGATRON	R\$ 33,80	R\$ 3.380,00
20	Serviços de instalação com fornecimento de cabo AL quadruplex ni 3x1x35+35mm	MTS	100	MEGATRON	R\$ 37,50	R\$ 3.750,00
21	Serviços de instalação com fornecimento de cabo plastichumbo 2x2,50mm	MTS	200	SIL CABOS	R\$ 14,80	R\$ 2.960,00
22	Serviços de instalação com fornecimento de conector perfuração 10/70	UNID	600	INCESA	R\$ 14,10	R\$ 8.460,00
23	Serviços de instalação com fornecimento de conector perfuração 16/95	UNID	400	INCESA	R\$ 17,50	R\$ 7.000,00
24	Serviços de instalação com fornecimento de base para relé RM	UNID	800	EXATRON	R\$ 18,10	R\$ 14.480,00



10						
25	Serviços de instalação com fornecimento de relé fotoelétrico 200 Volts RM 10	UNID	300	EXATRON	R\$ 33,90	R\$ 10.170,00
26	Serviços de instalação com fornecimento de relé Fotocontrolador 10KV	UNID	400	EXATRON	R\$ 62,00	R\$ 24.800,00
27	Serviços de instalação com fornecimento de reator vapor sódio de 70W 220V externo padrão IMETRO	UNID	500	INTEK	R\$ 128,00	R\$ 64.000,00
28	Serviços de instalação com fornecimento de reator AFP metálico de 400W 220V externo padrão IMETRO	UNID	150	INTEK	R\$ 270,00	R\$ 40.500,00
29	Serviços de instalação com fornecimento de reator AFP metálico de 1000W 220V externo padrão IMETRO	UNID	15	INTEK	R\$ 480,00	R\$ 7.200,00
30	Serviços de instalação com fornecimento de reator AFP metálico de 2000W 220V externo padrão IMETRO	UNID	15	INTEK	R\$ 500,00	R\$ 7.500,00
31	Serviços de instalação com fornecimento de parafuso cabeça quadrada 16x200mm	UNID	170	KONESUL	R\$ 28,10	R\$ 4.777,00
32	Serviços de instalação com fornecimento de parafuso cabeça quadrada 16x250mm	UNID	400	KONESUL	R\$ 30,60	R\$ 12.240,00
33	Serviços de instalação com fornecimento de parafuso cabeça quadrada 16x300mm	UNID	190	KONESUL	R\$ 34,20	R\$ 6.498,00
34	Serviços de instalação com fornecimento de cinta galvanizada para poste seção circular 200mm	UNID	100	KONESUL	R\$ 70,00	R\$ 7.000,00
35	Serviços de instalação com fornecimento de cinta galvanizada para poste seção duplo T 210x215mm	UNID	90	KONESUL	R\$ 84,00	R\$ 7.560,00
36	Serviços de instalação com fornecimento de relé térmico de 1,50A 2,50 Amperes	UNID	10	LUKMA	R\$ 74,70	R\$ 747,00
37	Serviço de instalação com fornecimento de conector emenda 02P	UNID	200	WAGO	R\$ 3,79	R\$ 758,00
38	Serviço de instalação com fornecimento de dispositivo de proteção contra surto classe 2 de tensão DPS 20KA - 175V	UNID	80	LUKMA	R\$ 230,00	R\$ 18.400,00
39	Serviço de instalação com fornecimento de sinalizadores aéreos duplos 2x60/220W com relé.	UNID	10	PARATEC	R\$ 540,00	R\$ 5.400,00
40	Serviço de instalação com fornecimento de Lâmpada de Led 40W	UNID	100	AVANT	R\$ 56,00	R\$ 5.600,00
41	Serviço de instalação com fornecimento de Cabo flexível de 1,50mm	MTS	200	SIL CABOS	R\$ 2,18	R\$ 436,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA**

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 99982-9624

Avenida Buriti, 291 – Centro

Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



42	Serviço de instalação com fornecimento de Cabo AL quadruplex ni 3x1x10+10mm	MTS	200	MEGATRON	R\$ 13,40	R\$ 2.680,00
43	Serviço de instalação com fornecimento de Projetor Led alta eficiência 700W tecnologia chip Led Osram, drive Osram ou Philips,05 anos de garantia	UNID	8	LED CLASS	R\$ 9.700,00	R\$ 77.600,00
44	Serviço de instalação com fornecimento de Projetor Led alta eficiência 500W tecnologia chip Led Osram, drive Osram ou Philips,05 anos de garantia	UNID	20	LED CLASS	R\$ 7.278,65	R\$ 145.573,00
TOTAL					R\$ 2.737.500,00	

Dois Milhões, Setecentos e Trinta e Sete Mil, e Quinhentos Reais**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:**

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 01 (um) ano, contados a partir da data de assinatura.

2.2. Nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Buritirama não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na Cláusula Primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do **Pregão Presencial Para Registro de Preços Nº 010/2023-PPRP**, que precedeu a integra do presente instrumento de compromisso, independentemente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO:

3.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a entrega e conferência das quantidades solicitadas pelo Município, mediante crédito em conta corrente em nome da empresa fornecedora, na instituição bancária apontada pela mesma.

3.2. Para pagamento, a empresa deverá apresentar no Setor de Contabilidade na Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, localizada na Av. Buriti, 291, Centro, a nota fiscal e/ou fatura do (s) serviço (s) prestado (s) de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome da Requisitante.

3.3. Além da nota fiscal e/ou fatura do (s) serviço (s) prestado (s), a (s) empresa (s) deverá (ão) apresentar e manter atualizados (durante a validade do registro) os seguintes documentos:

3.3.1. Prova de regularidade com a Federal, Fazenda Estadual e Municipal, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;

3.3.2 Prova de regularidade com o FGTS (CRF – Certificado de Regularidade de Situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;

3.3.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

3.4. Nos pagamentos realizados após a data convencionada, incidirá juros de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, até a data da efetivação do pagamento e correção monetária pelo índice INPC, pro rata dia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 99982-9624

Avenida Buriti, 291 – Centro

Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA E DO PRAZO:

4.1. O prazo de prestação do (s) serviços será de imediato (entende – se como imediato o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser readequado pelo órgão requisitante), a contar da emissão da nota de empenho e confirmação de pedido.

4.2. A contratada deverá prestar serviços em qualquer quantidade solicitada pelo Município, não podendo, portanto, estipular em sua proposta de preços, cota mínimas ou máximas, para prestação dos serviços, sendo que as quantidades mencionadas são estimadas para 01 (um) ano.

4.3. Não serão aceitos na entrega, serviços diferentes daquelas constantes na (s) proposta (s) vencedora (s).

4.4. Verificada a desconformidade de algum dos serviços, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias de imediato (entende – se como imediato o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

4.5. Toda e qualquer prestação de serviço fora do estabelecido neste edital, será imediatamente notificada à (s) licitante (s) vencedora (s) que ficará (ão) obrigada (s) a corrigir, o que fará (ão) prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais correções, podendo serem aplicadas também às sanções previstas na cláusula sexta.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES:

5.1. Do Município:

5.1.1. Atestar nas Notas Fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;

5.1.2. Aplicar à Detentora da Ata penalidades ou sanções, quando for o caso;

5.1.3. Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do empenho;

5.1.4. Efetuar o pagamento à Detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6. Promover os pagamentos dentro dos prazos legais.

5.1.7. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, comunicando à Detentora as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Serão de inteira responsabilidade da empresa, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.

5.2.2. Fornecer mão de obra qualificada e compatível com os serviços contratados. Todo pessoal deverá dispor de todo e qualquer ferramental necessário à perfeita execução de qualquer serviço, inclusive EPI (Equipamento de Proteção Individual) e EPC (Equipamento de Proteção Coletiva).

5.2.3. Responsabilizar-se pela perfeita execução dos serviços, dentro dos padrões de qualidade, segurança, resistência, durabilidade e funcionalidade e de acordo com a Concessionária de Distribuição de Energia Elétrica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 99982-9624

Avenida Buriti, 291 – Centro

Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



5.2.4. Assumir, automaticamente, a responsabilidade exclusiva por danos causados ao Município de Buritirama ou a terceiros, inclusive por acidentes com ou sem mortes, em consequência de falhas na execução dos serviços contratados, decorrentes de culpa ou dolo de qualquer de seus empregados ou prepostos.

5.2.5. Cumprir integralmente todas as normativas legais relativas à proteção ambiental, quer sejam federais, estaduais ou municipais, responsabilizando-se a mesma por quaisquer penalidades decorrentes de sua inobservância, inclusive quando se tratar de podas de árvores que necessitem do parecer do órgão ambiental pertinente.

5.2.6. Respeitar as normas estabelecidas pela Concessionária local e Órgãos Municipais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES:

6.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:

6.1.1. Pela recusa injustificada de entrega dos produtos, no prazo previsto neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor inadimplido, até 5 (cinco) dias consecutivos. Após esse prazo, poderá, também, ser anulada a nota de empenho e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no Art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

6.1.2. Pelo atraso injustificado na entrega dos produtos, além do prazo estipulado neste edital, aplicação de multa na razão de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor inadimplido, permitido até 05 (cinco) dias consecutivos de atraso. Após esse prazo, poderá, também, ser anulada a nota de empenho e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no Art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

6.1.3. Pela entrega dos produtos em desacordo com o solicitado, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor inadimplido, por infração, com prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos para a efetiva adequação. Após 02 (duas) infrações e/ou após o prazo para a adequação, poderá, também, ser anulada a nota de empenho e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no Art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

6.2. Nos termos do art. 7º, da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05(cinco) anos, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e ter cancelado o Registro Cadastral de Fornecedores do Município de Buritirama, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na execução do objeto;
- c) não-manutenção da proposta ou lance verbal;
- d) comportamento inidôneo;
- e) fraude ou falha na execução do contrato.

6.3. Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas nesta cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

7.1. Considerado o prazo de validade estabelecido no item 2.1, da Cláusula Segunda, da presente Ata, e, em atendimento ao § 1º, do Art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.6.1995, ao Art. 3º, § 1º, da Medida Provisória 1.488-16, de 2.10.1996, e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas



indicadas no preâmbulo do Edital de Pregão Presencial Para Registro de Preços nº 010/2023-PPRP, que integra a presente Ata de Registro de Preços.

7.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico financeiro da avença.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

8.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando:

8.1.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes desta ata;

8.1.2. a detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a administração não aceitar sua justificativa;

8.1.3. a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;

8.1.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

8.1.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

8.1.6. por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração;

8.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

8.3. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

8.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Sexta, caso não aceitas as razões do pedido.

CLAUSULA NONA - ÓRGÃO (S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE (S)

9.1. O órgão gerenciador será a SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

CLAUSULA DÉCIMA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013 e Decreto Municipal Nº 025/2021, de 10 de fevereiro de 2021.

10.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada



à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública municipal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Prefeito Municipal.

- 10.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 10.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, ao máximo de 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 10.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, a 100% do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.
- 10.4.1. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas a aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).
- 10.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- 10.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
- 10.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO:

11.1. A prestação do serviço objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo Ordenador da Despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Setor de Compras os quantitativos das requisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO:

12.1. Para o recebimento do objeto desta ata de registro de preços, o Município designará no mínimo 01 (um) servidor, nomeado através de portaria, que fará o recebimento nos termos do Art. 73, II, "a" e "b", da Lei nº 8.666/93, da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado na licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 99982-9624
Avenida Buriti, 291 – Centro
Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



b) definitivamente, com a emissão do respectivo Termo de Recebimento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos contados após o recebimento provisório.

12.2. A fiscalização caberá diretamente a funcionários da Prefeitura Municipal de Buritirama, nomeados por portaria, a quem compete verificar se a prestação dos serviços está sendo executada obedecendo a esta ata de registro de preços e aos documentos que o integram.

12.3. A presença da fiscalização da Administração Municipal não elide nem diminui a responsabilidade da empresa detentora da ata;

12.4. Caberá a comissão designada rejeitar totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências, bem como, determinar o prazo para substituição dos mesmos eventualmente fora de especificação.

12.5. O Fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS COMUNICAÇÕES:

13.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1. Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial Para Registro de Preços nº 010/2023-PPRP, e a proposta da empresa **HC PROJETOS LTDA** classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

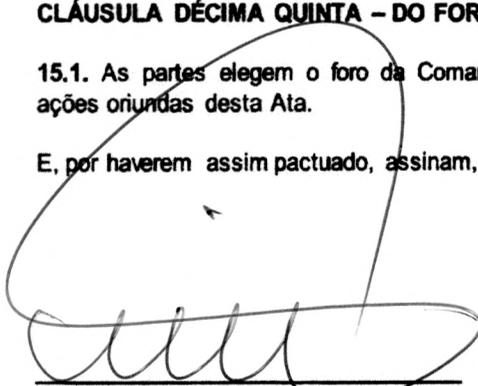
14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

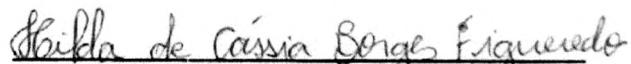
15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Barra - BA, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Buritirama/BA, 21 de julho de 2023.

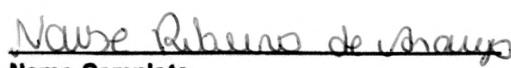


Arival Marques Viana
Prefeito Municipal

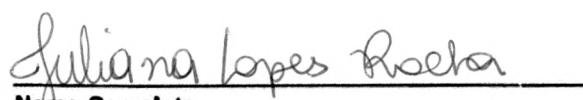


HC PROJETOS LTDA
Empresa Detentora da Ata

TESTEMUNHAS:



Nome Completo
CPF nº: 862.628.035-13



Nome Completo
CPF nº: 088.800.655-73